

# Nos projetos de realidade aumentada um novo conceito de compras

O isolamento social em tempos de pandemia tem motivado a sociedade se adequar a novos hábitos de consumo

Usar serviços de delivery para pedir comida e comprar mercadorias online ou por aplicativos se tornaram rotinas na vida de muita gente e, assim, os serviços tecnológicos vêm ganhando cada vez mais relevância no cotidiano das pessoas.

Com isso, a realidade aumentada é um exemplo de tecnologias ofertadas por empresas de vários setores, incluindo o varejo, já que permite integrar elementos virtuais aos da vida real por meio da câmera do smartphone e oferecer novas experiências de compras aos consumidores.

A DBServer, empresa que atua há mais de 26 anos na transformação digital de grandes corporações, vem utilizando a tecnologia para criar soluções capazes de atender às diferentes demandas de seus clientes. Nesse cenário, acaba de desenvolver para a Kappesberg um novo conceito de vendas de produtos que permite que o cliente visualize a dimensão real de um mobiliário no ambiente desejado a partir da câmera de um smartphone.

A solução, chamada de Módulo de



A realidade aumentada é um exemplo de tecnologias ofertadas também por empresas do varejo.

WebAR, integra o conceito de try before you buy (tente antes de comprar) na experiência virtual. "Estamos continuamente criando diversos tipos de experiências como esta. Estas tecnologias possibilitam a criação de experiências que podem tanto potencializar o engajamento do usuário, quanto aumentar a capacidade produtiva de uma força

de trabalho", explica Eduardo Peres, diretor de Inovação da DB.

Vale lembrar que cada vez mais estas soluções são aplicadas em diversas áreas, como marketing, moda, imóveis, educação, saúde e trabalho remoto. Permitem desde apresentar um imóvel para um cliente em realidade virtual, realizar uma aula com um modelo 3D em tamanho real com realidade aumentada, até experimentar uma roupa ou acessório com a câmera de um smartphone por meio da realidade mista.

"Atualmente, a realidade estendida está integrada em smartphones e disponível em diversas aplicações e websites, o que permite uma base de usuários cada vez maior, facilitando que empresas de varejo como a Kappesberg possam introduzir em seus conceitos de vendas um projeto inovador que gere conveniência, satisfação e experiências de impacto para seus clientes, fornecedores e comunidade", considera Peres. Conheça a experiência da Kappesberg em: (<https://www.kappesberg.com.br/pt/realidade-aumentada-kappesberg>).

Hellen Garcia (\*)

## Imóvel financiado possibilita maior destreza para honrar o compromisso

O setor imobiliário brasileiro sempre representou grande segurança para todas as partes

Muitos críticos do atual governo receberam com certo receio o anúncio da MP 992 que, entre os diversos mecanismos propostos para estimular a economia durante o período de pandemia, permite que imóveis financiados sejam utilizados como garantia para novos empréstimos.

A contestação se fundamenta na ideia de que o maior período de alienação do imóvel em função do refinanciamento comprometerá a transmissão da propriedade no futuro, impactando, assim, o mercado de terceiros. Esse argumento, contudo, não se sustenta em razão de sua ampla superficialidade. Não há indício algum de que a curta extensão da alienação fiduciária impactará de forma negativa o mercado de terceiros.

Ademais, o setor imobiliário brasileiro sempre representou grande segurança para todas as partes, desde as instituições até os usuários, permanecendo sempre muito sólido, independentemente dos fatores externos que influenciam a conjuntura econômica do país. Ao contrário do que ocorreu nos EUA em 2008, quando a bolha imobiliária estourou no mercado americano e provocou a maior crise econômica global desde a Grande Depressão, em 1929, o setor no Brasil continuou intacto, provando o quanto é seguro.

Além disso, é fato que, em períodos de retração econômica como o que o Brasil e os demais países do mundo enfrentam devido a pandemia do novo Coronavírus, é essencial que a atividade econômica seja mais pujante para que a retomada do crescimento se dê de maneira mais célere. Recusar a entrada de cerca de R\$ 60 bilhões - projeção do governo para esse tipo de resolução - na economia brasileira, sobretudo em um período de grave recessão atípica, é atestado de ignorância.

Com a nova operação, o tomador de crédito passa para o nome do credor parte do bem imóvel, de modo que o trecho cedido se torna garantia para novos empréstimos. O limite é de 90% do valor do imóvel menos o saldo devedor. Em linhas gerais o que se faz é um prolongamento do financiamento. De acordo

com o Banco Central (BC), "respeitado o valor total do bem, um mesmo imóvel poderá servir como garantia para mais de uma operação de crédito perante um credor, o que deverá diminuir os juros para o tomador do empréstimo".

Sendo assim, a atividade econômica crescerá levando consigo o resultado econômico do Brasil, e, consequentemente, a abertura de novos espaços para imóveis e novos lançamentos, já que os mercados imobiliário e de revenda acompanham a curva do PIB brasileiro. O BC ainda informou que a nova modalidade de garantia para crédito terá como montante máximo os valores já quitados do financiamento imobiliário e as condições oferecidas terão que ser iguais às do primeiro contrato ou melhores.

Também afirmou que, nesse primeiro momento, as novas operações devem ocorrer apenas no banco que já detém o financiamento imobiliário, não sendo possível acessar outras instituições. Em caso de calote no pagamento de alguma parcela, as demais vencerão antecipadamente, e, em caso de inadimplência, o banco pode levar o imóvel a leilão, seguindo os trâmites tradicionais, tendo a instituição financeira a garantia, através de um ativo real, de que aquele compromisso será honrado.

Todas essas ações, embora tenham sido tomadas tardiamente, mostram o esforço do governo no estímulo ao crédito. O resultado, contudo, ainda não teve impacto necessário para salvar as empresas. Em junho o BC elaborou medidas para facilitar a liberação de até R\$ 255,5 bilhões em crédito no intuito de atingir micro, pequenas e médias empresas.

Decerto, levará um tempo para que elas se recomponham, no entanto, agora que o governo e sua equipe econômica encontraram seu papel, podemos, enfim, diminuir o tempo de espera.

(\*) - **Logista em Direito Imobiliário e Especialista Portuária pelo Instituto Navigator, com MBA em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela FGV, é sócia do escritório Bastos Freire Advogados.**

## Ironia: 70% dos celulares vendidos nos EUA são chineses

Vivaldo José Breternitz (\*)

Apesar das crescentes tensões entre China e Estados Unidos, números recém divulgados dão conta que 70% dos celulares vendidos nos Estados Unidos no segundo trimestre deste ano foram fabricados na China ou por empresas chinesas. Os demais, Samsung e LG, vieram da Coreia do Sul. Nesse período, foram vendidos 31,9 milhões de aparelhos, uma queda de 5% em relação ao mesmo período do ano passado.

Os mais vendidos, foram os da Apple, que detém 47,1% do mercado, contra 40,8% no segundo trimestre de 2019. Vale lembrar que os iPhones são fabricados na China ou por empresas chinesas, e que o lançamento de novos modelos, previsto para esse mês, foi adiado, ao que consta, por problemas de fornecimento de partes.

O que mais chamou a atenção foi o desempenho da Apple, que vendeu 15 milhões de smartphones,

com um crescimento de 10% em relação ao mesmo período do ano anterior. A seguir, vieram a Samsung que vendeu 7,4 milhões de aparelhos (-1%), depois LG, 3,5 milhões (-19%), Lenovo, 2,2 milhões (+85%) e TCL, 1,3 milhões (-45%).

As tensões China-Estados Unidos criaram um perene estado de incerteza entre os fornecedores de smartphones; os chineses temem ser banidos do mercado americano e a Apple preocupa-se com o fornecimento de partes e serviços de montagem dos aparelhos. Samsung e LG parecem se sentir um pouco mais tranquilos.

Todos esses players aguardam as eleições americanas; seus resultados podem acirrar ainda mais os ânimos e tornar o cenário ainda mais instável ou então fazer com que o mercado possa se tornar um pouco mais previsível.

(\*) - **Doutor em Ciências pela USP, é professor da Faculdade de Computação e Informática da Universidade Presbiteriana Mackenzie.**

## Setor imobiliário inova com tours virtuais

Com a proibição das visitas presenciais aos imóveis, o tour virtual apresentou uma oportunidade de adaptação e inovação para os clientes e imobiliárias. Porém, além de facilitar a vida dos compradores, essa tecnologia também trouxe diversos benefícios para as imobiliárias e corretores.

Segundo Alexandre Rodrigues, fundador da JD Brokers imobiliária, o tour virtual potencializou o alcance dos corretores. "Esse novo modelo de visita a imóveis fez muito bem ao nosso negócio, pois trouxe mais comodidade, acelerou o processo de decisão do cliente, aumentou a produtividade dos corretores, economizou tempo, dinheiro e também ajudou na visibilidade e no conceito da nossa imobiliária".

Os imóveis da empresa tiveram mais de dois mil acessos e quatro deles, de alto padrão, tiveram o martelo batido com o auxílio do tour virtual da Banib desde

o início da pandemia, totalizando R\$ 12 milhões em vendas. "A empresa já havia se antecipado e imaginava que o tour virtual era o futuro.

Com a chegada da pandemia, achamos que o mercado iria estagnar, no entanto, a procura triplicou por conta do isolamento", completa Alexandre. Esse novo modelo de visita a imóveis e a adaptação do setor imobiliário nesse período de quarentena foi importante para a Banib Conecta, plataforma de tours virtuais.

A empresa teve um aumento de 74% no número de visitas nos tours virtuais desde que o isolamento social foi instaurado, com mais de 327 mil acessos a imóveis dentro da plataforma. "Além de facilitar o processo das imobiliárias, o tour virtual também simplifica a procura assertiva pelo imóvel por parte do comprador", aponta Renato Rodrigues, CEO da Banib (www.banib.com).

**Centro Trasmontano de São Paulo**  
CNPJ/ME nº 62.638.374/0001-94  
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária-Senhores Associados:  
Em conformidade com a Lei 14.101/2020, Capítulo III Artigo 5º "A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica", e com o artigo 47, inciso I, parágrafos 1º e 5º do Estatuto Social, ficam V.Sas., convocados a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de agosto de 2020 (quarta-feira), às 19:30 horas, através da plataforma Zoom, no endereço eletrônico: https://zoom.us/j/990617034637?pwd=c2ZkN0U0ZDRFRjVsS0k0VFoEUDU0U0. ID da reunião: 990 6170 3463 - Senha de acesso: 727811, a fim de deliberar o seguinte: **Ordem do Dia:** I) Leitura, discussão e aprovação da redação da Ata da Assembleia anterior; II) Leitura, discussão e aprovação do Parecer da Comissão Fiscal sobre as contas da Diretoria, Balanço Orçamentário, III) Leitura e ciência do Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva; IV) Leitura, discussão e aprovação de assuntos de interesse da Entidade. Na expectativa de que o prezado associado participe da Assembleia ora convocada, prevaleçamos nos do ensino para apresentar nossas "Cordiais Saudações". Lembramos que para participar da citada Assembleia é indispensável sua identificação como associado ativo. São Paulo, 17 de agosto de 2020. João João Miranda-Presidente.

**Colônia Colonização Comércio e Indústria Ltda**  
CNPJ nº 43.422.134/0001-42; RE nº 35.201.078.828  
Edital de Convocação para Reunião de Sócios  
Ficam convocados os Srs. Sócios para reunido a ser realizada, no dia 31 de agosto de 2020, às 09h, em primeira convocação, na sede da Sociedade na Avenida Doutor Chucni Zaidan, 80, bloco C, 4º andar, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, CEP 04383-110, e em segunda convocação, às 10h, no mesmo dia e local, para discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia: alteração contratual consistindo a retirada da Sociedade do colista Durval Heitor de Mendonça, São Paulo, 07 de agosto de 2020. Administradores: Colônia Colonização Comércio e Indústria Ltda.

Edital de Intimação Prazo de 15 dias. Processo Nº 0005325-45. 2020.8.26.0554 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª VC, do Foro de Santo André, Estado de SP, Dr(a). Edmundo Lellis Filho, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Emerson dos Santos, Brasileiro, RG 450652282, CPF 311.878.318-40, com endereço à Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, CEP 09270-410, Santo André - SP que por este Juízo, em cumprimento de Sentença, movida por União Social Camiliana, CNPJ 58.250.689/0001-92. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 7.915,25 (sete mil, novecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) até março de 2020, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcrito o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1042247-14/2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 19ª VC, do Foro Central Civil, Estado de SP, Dr(a). Camilla Rodrigues Borges de Azevedo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Guangyou Wang, CNPJ 14.447.850/0001-47, Xiaohuang Lin ME, CNPJ 09.561.519/0001-13, Zhan Shengmiao-ME CNPJ 05.895.219/0001-10, Zhang Jiancong ME CNPJ 14.059.381/0001-99, Zhuyiyou Guo, CNPJ 13.710.633/0001-35, Duetto Comércio Varejista CNPJ 21.692.197/0001-47, Jingrong Presntes-ME, CNPJ 06.245.467/0001-88, Chen Xuejian ME, CNPJ 09.260.536/0001-10 e Wenwen Zhou-ME, CNPJ 07.704.201/000-80 que lhes foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Asics Corporation e outro, alegando em síntese o Pedido de Reparação de Danos Materiais e Morais, no valor de R\$ 20.000,00 por estarem reproduzindo suas marcas "Asics Corporation" e variações, para assinalar produtos falsificados. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado rebel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0005359-22. 2020.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª VC, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de SP, Dr(a). Caren Cristina Fernandes de Oliveira, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Fernanda Rosa da Silva, Brasileiro, RG 4560435, CPF 01450787100, com endereço à Rua Reis, 19, Vila Santana, CEP 07640-000, Uruaçu - GO que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por "União Social Camiliana, CNPJ n.º 58.250.689/0001-92". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 12.126,91 (R. 12), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcrito o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Edital de Intimação Prazo de 30 dias. Processo Nº 0006948-51. 2019.8.26.0176 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Judicial, do Foro de Embu das Artes, Estado de SP, Dr(a). Tatiana Teixeira Jorge, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Espôlio De Homero Maria Conde, Brasileiro que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 1.179,38, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcrito o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Proc.0009667-29/2018.8.26.0011. A Drª Rosana Moreno Santiso Juíza de Direito da 3ª VC do Foro Regional de Pinheiros/SP, Faz Saber a Auxiliare Telecom & Informatica Ltda, CNPJ Nº 74.308.248/0001-50 e terceiros interessados, expedido com prazo de 20 dias, que, por este Juízo e respectivo cartório, processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que lhes move Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinado sua intimação, por edital, da penhora do lote 37 da quadra CW do empreendimento Ninho Verde Gleba II, registrado sob a matrícula 25.739 do Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), Auxiliare Telecom & Informatica Ltda, 74.308.248/0001-50. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Nada Mais. Nada Mais. Inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos autos, sua impugnação. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei.

Edital de Intimação Prazo de 30 dias. Processo Nº 0000170-75. 2020.8.26.0420 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Paranapanema, Estado de SP, Dr(a). Gustavo Henriks Favero, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Sergio Fernandes Gonçalves, RG 8681891, CPF 010.963.078-55, com endereço à Rua Inácio Pereira dos Santos, 60, Centro, CEP 06871-020, Itapeacira da Serra - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 31.657,37 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcrito o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Processo Nº 1035623-17. 2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 23ª VC, do Foro Central Civil, Estado de SP, Dr(a). Guilherme Silveira Teixeira, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Yossef Ibrahim Hanna ME, CNPJ 13.503.041/0002-23, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão por parte de Adidas AG e outro, alegando em síntese: que ajuizaram ação Ordinária em Geral c/c Pedido de Reparação de Danos Materiais e Morais, e, pois a requerida está reproduzindo suas marcas Adidas e variações, para assinalar produtos falsificados. Objetivam indenização por danos materiais e morais pelos prejuízos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado rebel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de julho de 2020.

Edital de Citação Prazo de 60 dias. Processo Nº 1003136-82. 2018.8.26.0575 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de São José do Rio Pardo, Estado de SP, Dr(a). Wyldestor Martins Soares, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Logistica e Transportes Rio Pardo Ltda ME, CNPJ 62.240.387/0001-00, com endereço à rua Guido Rigueti, 477, Vila Verde, CEP 13720-000, São José do Rio Pardo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., alegando em síntese: objetivando o recebimento da quantia de R\$ 12.673,15 referente a fatura de nº 192983555, com venc. em 25/05/2015, Fatura de nº 192987597, com venc. em 25/06/2015, Fatura de nº 198406021, com venc. em 27/07/2015 e Fatura de nº 199938909, com venc. em 25/08/2015, vencidas e não pagas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 60 dias, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado rebel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1003025-20. 2019.8.26.0428 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de SP, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) José Clécio da Costa Nobre - ME, CNPJ 68.408.004/0001-47, com endereço à Rua Inez Maria Reis, 192, Vila Monte Alegre, CEP 13142-512, Paulínia - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de CGMP Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda, alegando em síntese: Inadimplência de faturas do Contrato de Serviços "Sem Parar". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 5 dias, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado rebel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Paulínia, aos 24 de julho de 2020.

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Processo Nº 0033663-33.2020.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VC, do Foro Central Civil, Estado de SP, Dr(a). Christopher Alexander Roisin, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Francisco Marcelino Gomes domiciliado em local incerto e não sabido, que lhe foi movida Ação Execução de Título Extrajudicial por Adidas Ag, Adidas International Marketing B.v., Asics Brasil, Distribuição e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. e Asics Corporation, alegando em síntese: a parte ré foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 2.253.023,54 por danos materiais e R\$204.122,74 pelos honorários advocatícios sucumbenciais. Encontrando-se a parte ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, apresente pagamento ou oferta de defesa nos termos legais. No silêncio, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. O presente edital tem o prazo de 20 dias. São Paulo 13/08/2020.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0006781-17. 2019.8.26.0020 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª VC, do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, Estado de SP, Dr(a). Fernanda Mendes Simões Colombini, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Gerardo Aves da Silva Gomes, CPF 086.810.318-72, que lhe foi movida uma ação de Cumprimento de Sentença, por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que efetue o pagamento do valor de R\$ 49.625,80 que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10% (art.513,§2º,IV do CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.